

Reoneração da folha começa em 1º de abril. Pacheco vê MP com "estranheza"

PODER

Reoneração entrará em vigor a partir de abril

MP 1202/2023 foi publicada, ontem, no Diário Oficial da União, mas redução gradual do benefício aos 17 setores contemplados começa após noventa...

EDLA LULA

Sector de eventos

Setores empresariais beneficiados com a atual de-reoneração previdenciária da folha de pagamentos ganham fôlego para assimila-

No mesmo dia da promulga-ção da lei que prorrogou a des-oneração da folha para 17 seto-

A partir de 1º de janeiro de 2025, as empresas voltam a pagar o Imposto sobre a Renda



Uma decisão controversa, mas que tem que ser cumprida

Fernando Haddad, ministro da Fazenda

2023, já supera os R\$ 16 bilhões. Com isso, as empresas atingidas pela reoneração da folha de pagamentos passarão a pagar, a partir de abril do ano que vem, uma contribuição patronal sobre o salário mínimo que varia entre 10% e 15%, dependendo do grupo em que esteja enquadrada pela MP. A partir de 2025, o percentual saltará, até atingir, em 2028, 20% previstos em lei.

Os grupos foram definidos a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). No primeiro grupo, estão 17 atividades econômicas que terão alíquota reduzida de 10% para a faixa de um salário mínimo em 2024. No ano seguinte, a contribuição patronal será de 12,5%, subindo para 15% em 2026 e para 17,5% em 2027.

Já no segundo grupo, composto por outras 25 atividades, a contribuição patronal começará em 15%, no próximo ano passando a 16,25%, em 2025, para 17,5%, em 2026, e 18,75%, em 2027. (Ver quadro)

Para os salários acima do mínimo, incidirá a alíquota padrão de 20%. A MP 1202/2023 explicita, como contrapartida, que as empresas que aplicarem as alíquotas reduzidas deverão "firmar termo no qual se comprometerão a manter, em seus quadros funcionais, quantitativo de empregados igual ou superior ao verificado em 1º de janeiro de cada ano-calendário".



Fernando Haddad anunciou três medidas para compensar perdas de arrecadação ocasionadas por derrotas do governo no Congresso

Cronograma

Entenda como terá a reoneração gradual por atividades econômicas

GRUPO 1 (ANEXO I)

Alíquota de 10% a partir de abril de 2024; 12,5% em 2025; 15% em 2026 e 17,5% em 2027

- Transporte ferroviário de carga
Transporte metroferroviário de passageiros
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
Transporte rodoviário de táxi
Transporte escolar
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente
Transporte rodoviário de carga
Transporte dutoviário
Atividades de dora
Atividades de televisão aberta
Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
Consultoria em tecnologia da informação
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Fonte: MP 1202/2023, Diário Oficial da União (DOU)



GRUPO 2 (ANEXO II)

Alíquota de 15% a partir de abril de 2024; 16,25% em 2025; 17,5% em 2026 e 18,75% em 2027

- Curtimento e outras preparações de couro
Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
Fabricação de calçados de couro
Fabricação de têxtil de qualquer material
Fabricação de calçados de material sintético
Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
Construção de rodovias e ferrovias
Construção de obras de arte especiais
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
Obras para geração e distribuição de energia elétrica e de telecomunicações
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas
Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
Edição de livros
Edição de jornais
Edição integrada à impressão de livros
Edição integrada à impressão de jornais
Edição integrada à impressão de cadernos, listas e de outros produtos gráficos
Atividades de consultoria em gestão empresarial

Insegurança jurídica

Especialistas na área tributária criticam a Medida Provisória que revoga a desoneração da folha, a MP 1202/2023, publicada, ontem, no Diário Oficial da União (DOU). Segundo eles, o conjunto de ações para o governo aumentar a arrecadação pode acabar em brigas na Justiça, especialmente em relação ao teto das compensações tributárias.

Essa MP traz mais insegurança jurídica às empresas, pois não se sabe se os congressistas converterão as alterações em lei para perpetuar os seus efeitos. Ainda, chama atenção a obrigatoriedade de as empresas comprometerem-se a manter o número de empregados para gozar das alíquotas reduzidas da contribuição sobre a folha", aponta Gustavo Taparelli, sócio da ABE Advogados.

Fabio Catta Preta Cassella, do escritório Almeida Advogados diz que "as novas regras certamente vão onerar de forma substancial os setores impactados, sobretudo empresas de tecnologia, reduzindo a capacidade de geração de novos empregos". Mariana Dias Arelló, do escritório Briganti Advogados, prevê que haverá judicialização no artigo da MP que estabelece a compensação tributária decorrente de decisão judicial transitada em julgado. "Com a criação de limitação mensal sobre os tributos passíveis de compensação oriundos de decisão transitada em julgado, a MP revela a possibilidade de um novo contencioso, na medida há inúmeras de inconstitucionalidade e ilegalidade quanto ao direito líquido e certo do contribuinte de reaver valores oriundos de decisão definitiva, sem mais possibilidade de recursos", pondera Arelló.

A MP fixa um limite em torno de 30% para o crédito de empresas podem usufruir ao longo do ano, que terá validade para as dívidas acima de R\$ 10 bilhões. Na quinta-feira, o secretário da Receita Federal, Robinson Berrittini, informou que o pagamento desses créditos será diluído em até cinco anos. (E1)

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal Correio Braziliense - Brasília/DF

Seção: Política Pagina: 2